

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano CI • Nº 170

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ato

ATO Nº 1614/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000057/2024, do Gabinete do Deputado José Patriota, RESOLVE: exonerar ANGELO FABIANO DA SILVA SOUTO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Setembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 16 de Setembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Ordens do Dia

SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2219/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação nas remunerações e nas carreiras dos cargos públicos que indica.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2220/2024
Autor: Poder Executivo

Promove a reestruturação na carreira do cargo público de Policial Penal do Estado e altera o quadro que indica.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2221/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação na remuneração e na carreira do cargo público indicado, altera e revoga as normas mencionadas.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2222/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos indicados, altera e revoga as legislações mencionadas.

Regime de Urgência

Com Emenda Supressiva nº 01/2024 de autoria do Poder Executivo

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2224/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que indica.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2216/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2217/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, um terreno situado à Rua Buarque de Macedo, Lote B, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Palmares, situado neste Estado.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2223/2024
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF dos fundos que indica.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2215/2024
Autora: Mesa Diretora

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Programa Alepe Acolhe.

Depende de Parecer da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6926/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada a construção de adutora na cidade de Limoeiro, voltada a abastecer o distrito industrial e os novos bairros da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6927/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada a instalação de uma base da Corporação na cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6928/2024
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que seja viabilizada a retomada urgente e imediata da pavimentação do trecho, com extensão de 10,83 metros, da Rodovia PE-520, que liga os municípios Granito e Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6929/2024
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que seja viabilizada a retomada urgente e imediata da pavimentação da Rodovia PE-244, sobretudo do entroncamento da PE-300, no município de Águas Belas até a comunidade de Curral Novo, com 12 quilômetros de extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6930/2024
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem a implantação de bancos e postos de coleta de leite materno nas cinco maternidades a serem entregues pelo Governo do Estado de Pernambuco nos municípios de Ouricuri (Sertão do Araripe), Serra Talhada (Sertão do Pajeú), Caruaru (Agreste Central), Garanhuns (Agreste Meridional) e Igarassu (Região Metropolitana do Recife).

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6931/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam realizados estudos voltados a implantação de uma Unidade de Tratamento Intensivo – UTI para adultos na cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6932/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER no sentido de solicitarem maior iluminação no Túnel Plínio Pacheco, localizado na Serra das Russas, BR-232, no trecho Pombos/Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6933/2024
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco no sentido de providenciarem a recuperação do Sangradouro da Barragem da Barriguda, em Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6934/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Ministro de Estado da Previdência Social, à Governadora do Estado e à Vice-Governadora do Estado de Pernambuco no sentido de implantarem o programa de busca ativa para auxiliar as mães atípicas na resolução de aposentadoria da criança autista no município de Pombos, no Agreste Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6935/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a realização da restauração, implantação, pavimentação e sinalização eficiente da rodovia vicinal denominada Rua do Comércio que liga a PE-058 no município de Pombos até a Rodovia PE-071, possibilitando a mobilidade segura e com maior rapidez aos municípios de Chã Grande e Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6936/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da PMPE no sentido de viabilizarem o reforço no policiamento ostensivo do município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6937/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem o envio e distribuição de sementes de capim e horas- máquina ao município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6938/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de analisarem a viabilidade de criação de Modal Rodoviário de Retorno Viário, para facilitar o acesso ao Centro Urbano do Município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6939/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a construção de uma unidade Pernambucana de

Atenção Especializada - UPAe, no município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6940/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a instalação de redutores de velocidade, bem como ondulações transversais, na PE-360, nas proximidades do Assentamento Serra Negra, localizado no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6941/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Gerente Regional da ANATEL no Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de uma torre de telefonia móvel 5G no povoado dos Remédios, localizado no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6942/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Gerente Regional da ANATEL no Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de uma torre de telefonia móvel 5G no distrito de Guarani, localizado no município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6943/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a instalação de redutores de velocidade, bem como sinalização ondulações transversais, na PE- 483, nas proximidades do Distrito de Umás, localizado no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6944/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Gerente Regional da ANATEL no Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de uma torre de telefonia móvel 5G, no Distrito de Pau Ferro, localizado no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6945/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de viabilizarem melhorias no abastecimento d'água no bairro de Temperatura, localizado no município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6946/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de cinco poços artesanais no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6947/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis com o intuito de criar programas de saúde voltados ao tratamento de doenças resultantes do trabalho, para as costureiras dos Polos de Confecções do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6948/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesanais no município de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6949/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e à Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE visando à extensão das atividades da universidade para a cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Discussão Única da Indicação nº 6950/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesianos no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6951/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesianos no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única da Indicação nº 6952/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesianos no município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2448/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Dr. Ulyscélio Ferreira pelo serviço prestado a Saúde de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2449/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplauso ao Dr. Arlindo Ugulino Netto pelo serviço prestado a Saúde de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2450/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplauso ao Sr. José Gouveia da Silva pelo serviço prestado a Saúde de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2451/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento de Everton Gomes de Moura, Jonas André da Silva Barros e Paulo César Barbosa da Silva em agosto deste ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2452/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Voto de Aplausos ao Grupamento de Bombeiros Civis Guardiões da Vida do município de Limoeiro, na pessoa do seu Coordenador Geral, o Bombeiro Civil Jorge Luís da Silva Nascimento, pelos seus relevantes serviços prestados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2453/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 29 de outubro de 2024, em homenagem aos 75 anos da Associação Brasileira de Enfermagem Seção Pernambuco – ABEn/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2454/2024
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao Juremeiro Juracy, pela sua dedicação ao serviço espiritual e social em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2455/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à Associação de Pesquisa Médica Internacional pelo envio de três estudantes, todos do 6º ano do curso de medicina da Universidade de Keio – Japão, para realização de uma visita técnica, científica e cultural à Vila de Cimbres, localizada no município de Pesqueira, bem como, à Universidade Federal de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2456/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 30 de setembro de 2024, com a finalidade de comemorar o Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2457/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o Instituto Ricardo Brennand, pela passagem dos seus 22 anos de fundação, no dia 12 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2458/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o Sindilojas - Sindicato do Comércio Varejista e Lojista do Comércio, de Garanhuns, pela passagem dos seus 60 anos de existência, no dia 30 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2459/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Grupo EQM pela realização do Fórum Nordeste, em 2 de setembro de 2024, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2219/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação nas remunerações e nas carreiras dos cargos públicos que indica.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2220/2024
Autor: Poder Executivo

Promove a reestruturação na carreira do cargo público de Policial Penal do Estado e altera o quadro que indica.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2221/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação na remuneração e na carreira do cargo público indicado, altera e revoga as normas mencionadas.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2222/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos indicados, altera e revoga as legislações mencionadas.

Regime de Urgência

Com Emenda Supressiva nº 01/2024 de autoria do Poder Executivo

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2224/2024
Autor: Poder Executivo

Promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que indica.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2216/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2217/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, um terreno situado à Rua Buarque de Macedo, Lote B, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2024
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Palmares, situado neste Estado.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2223/2024
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF dos fundos que indica.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2024

NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2024 ÀS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Mensagens

MENSAGEM Nº 47/2024.

Recife, 16 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que indica.

O projeto em questão visa à atualização dos valores nominais da grade de subsídio atribuída aos cargos públicos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Agente de Perícia Criminal, Agente de Medicina Legal, Perito Papiloscopista e Operador de Telecomunicações. Além disso, prevê novos valores nominais de vencimento base aos servidores atuais ocupantes da simbologia de vencimento-base "SBM".

Cabe ressaltar que a referida medida também prevê, para os cargos públicos efetivos pertinentes, a extinção, por incorporação, da Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022, da Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal - PAVP, estabelecida na Lei nº 12.396, de 3 de julho de 2003, da Gratificação de Localização, assim como da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (quinquênios), instituída pelo inciso VIII do art. 160 e art.166 da Lei nº 6.123, 20 de julho 1968, e da Gratificação de Perigo Laboral, instituída por força da Lei Complementar nº 281, 2 de junho de 2014. Ademais, o projeto prevê a instituição do benefício do auxílio para aquisição de uniforme a ser concedido, anualmente, a alguns cargos públicos.

Torna-se oportuno destacar que a presente medida institui a Parcela Complementar de Subsídio - PCS e a Parcela Complementar de Vencimento - PCV, a fim de garantir ganhos mínimos de reajuste conforme critérios variáveis e específicos, nos termos indicados no Projeto de Lei Complementar anexo.

Mister consignar, que a presente proposição reforça o compromisso do Governo Estadual com a valorização dos servidores públicos e resulta de um processo de diálogo e negociação com as categorias representativas, refletindo um esforço contínuo para atualizar e tornar mais eficiente a política de remuneração do funcionalismo público estadual.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002224/2024

Promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os valores nominais da grade de subsídio, atribuída aos cargos públicos de Agente de Polícia, de Escrivão de Polícia, de Agente de Perícia Criminal, de Agente de Medicina Legal, de Perito Papiloscopista, e de Operador de Telecomunicação, este último ora declarado em extinção, passam a ser os constantes dos Anexos I a III.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, os valores nominais dos títulos remuneratórios denominados Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal – PAVP e Gratificação de Localização, cujos códigos no Sistema Informatizado de Administração de Recursos Humanos – SADRH, até junho de 2024, eram, respectivamente, no primeiro caso os de nº 0010204 e nº 1030396, e no segundo caso o de nº 0010206, serão integralmente extintos, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de subsídio, a partir de 1º de junho de 2026.

§ 2º Exclusivamente aos servidores que possuem o direito à percepção da PAVP decorrente do previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, e que não recebam a referida parcela devido ao disposto no § 1º do art. 6º desta última Lei Complementar, fica assegurada o direito ao pagamento da supracitada vantagem no momento da sua solicitação, passando a receber o devido valor através da verba, ora instituída, Parcela Fixa Pessoal.

Art. 2º Em decorrência das disposições do art. 1º fica assegurado um reajuste mínimo de 17,17% (dezessete vírgula dezessete por cento), a partir do mês de junho de 2026, através da Parcela Complementar de Subsídio - PCS, ora instituída, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A PCS terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compondo, por essa via, a remuneração do servidor beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias e a gratificação natalina, bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física.

§ 2º A PCS terá como referencial, para obtenção do seu respectivo valor percentual de reajuste mínimo, a diferença entre os novos valores do subsídio, a serem praticados na competência de junho de 2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024, exceto para os referidos no art. 4º, e a soma dos valores do subsídio, da PAVP e da Gratificação de Localização, quando houver, devidos na competência de maio de 2024.

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral no mês de maio referido no §2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo a remuneração integral devida ao servidor, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos subsídios, a PCS será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes do subsídio do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

Art. 3º A partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar, fica instituído o benefício do auxílio para aquisição de uniforme, a ser concedido anualmente, a partir do exercício de 2025, sempre no mês de junho, aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º.

§ 1º O valor nominal individual do benefício de que trata o caput será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 2º Excepcionalmente, para o corrente exercício, será concedido, no mês de outubro, o benefício definido no caput, no valor reduzido de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

§ 3º Os critérios de concessão do benefício definido no caput, bem como para aquisição dos uniformes, serão estabelecidos em Portaria da Secretaria de Defesa Social, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Aos ocupantes dos cargos públicos indicados no art. 1º, cuja aposentadoria ocorreu, até o mês de junho de 2024, motivada por invalidez comprovada para o serviço ativo, decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, será assegurado, a partir da data aqui referida, reposicionamento automático para a última faixa de subsídio, da grade da carreira, classe IV, da última matriz.

Art. 5º Os atuais ocupantes da simbologia de vencimento-base "SBM", enquadrados como Cirurgião Buco-Maxilo-Facial, com jornadas laborativas de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, ou jornada especial de trabalho, em regime de

plantão, de 24 (vinte e quatro) horas, em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas, passam a perceber os novos valores nominais de vencimento base fixados nos termos do Anexo IV, com vigência a partir das datas nele indicadas.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os ocupantes nele referidos, fica extinta, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, 30 de março de 2022.

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os ocupantes nele referidos, ficam igualmente extintas, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios), instituída pelo inciso VIII do art. 160 e art. 166 da Lei nº 6.123, 20 de julho 1968, assim como a Gratificação de Perigo Laboral, de que trata Lei Complementar nº 281, 2 de junho de 2014.

Art. 6º Em decorrência das disposições do art. 5º, ficam assegurados reajustes mínimos de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e de 17,17% (dezessete vírgula dezessete por cento), não cumulativos, respectivamente, a partir dos meses de junho de cada ano, do triênio 2024/2026, por meio da Parcela Complementar de Vencimento - PCV, ora instituída, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A PCV terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compondo, por essa via, a remuneração do servidor beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias e a gratificação natalina, bem como para a incidência da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física.

§ 2º A PCV terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais de reajuste mínimo, a diferença entre os novos valores do vencimento base a serem praticados nas competências de junho do triênio 2024/2026, e a soma dos valores do vencimento base, da PARES, da Gratificação de Perigo Laboral e da Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço (quinquênios) devidos na competência de maio de 2024.

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no §2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, serão utilizados como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no §2º, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a PCV será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes do vencimento base do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

Art. 7º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadorias e pensões pertinentes.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

ANEXO I

Grade de subsídio atribuída aos cargos públicos de Agente de Polícia, de Escrivão de Polícia, de Agente de Perícia Criminal, de Agente de Medicina Legal, de Perito Papiloscopista e de Operador de Telecomunicação

Valores válidos a partir de 1º de junho de 2024, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais

MATRIZES (com intervalos de 7%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%, 5% e 5,3%)				
	I				
Cursos de Especialização 360 horas	6.247,72	6.360,18	6.474,66	6.591,21	6.709,85
Cursos de Especialização 240 horas	5.838,99	5.944,09	6.051,09	6.160,01	6.270,89
Cursos de Especialização 160 horas	5.457,00	5.555,23	5.655,22	5.757,01	5.860,64
Graduação / Nível Médio	5.100,00	5.191,80	5.285,25	5.380,39	5.477,23
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,8%)	a	b	c	d	e
MATRIZES (com intervalos de 7%)	II				
Cursos de Especialização 360 horas	7.045,34	7.221,47	7.402,01	7.587,06	7.776,74
Cursos de Especialização 240 horas	6.584,43	6.749,04	6.917,77	7.090,71	7.267,98
Cursos de Especialização 160 horas	6.153,67	6.307,51	6.465,20	6.626,83	6.792,50
Graduação / Nível Médio	5.751,10	5.894,87	6.042,24	6.193,30	6.348,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e
MATRIZES (com intervalos de 7%)	III				
Cursos de Especialização 360 horas	8.165,57	8.410,54	8.662,86	8.922,74	9.190,42
Cursos de Especialização 240 horas	7.631,38	7.860,32	8.096,13	8.339,01	8.589,18
Cursos de Especialização 160 horas	7.132,13	7.346,09	7.566,47	7.793,47	8.027,27
Graduação / Nível Médio	6.665,54	6.865,51	7.071,47	7.283,62	7.502,12
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3,0%)	a	b	c	d	e
MATRIZES (com intervalos de 7%)	IV				
Cursos de Especialização 360 horas	9.677,52	10.113,01	10.568,09	11.043,65	11.540,62
Cursos de Especialização 240 horas	9.044,41	9.451,41	9.876,72	10.321,17	10.785,63
Cursos de Especialização 160 horas	8.452,72	8.833,09	9.230,58	9.645,96	10.080,02
Graduação / Nível Médio	7.899,74	8.255,22	8.626,71	9.014,91	9.420,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 4,5%)	a	b	c	d	e

ANEXO II

Grade de subsídio atribuída aos cargos públicos de Agente de Polícia, de Escrivão de Polícia, de Agente de Perícia Criminal, de Agente de Medicina Legal, de Perito Papiloscopista e de Operador de Telecomunicação

Valores válidos a partir de 1º de junho de 2025, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais

MATRIZES (com intervalos de 6,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%, 5% e 5,3%)				
	I				
Cursos de Especialização 360 horas	6.522,93	6.640,34	6.759,87	6.881,54	7.005,41
Cursos de Especialização 240 horas	6.124,82	6.235,06	6.347,29	6.461,54	6.577,85
Cursos de Especialização 160 horas	5.751,00	5.854,52	5.959,90	6.067,18	6.176,39
Graduação / Nível Médio	5.400,00	5.497,20	5.596,15	5.696,88	5.799,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,8%)	a	b	c	d	e
MATRIZES (com intervalos de 6,5%)	II				
Cursos de Especialização 360 horas	7.355,68	7.539,57	7.728,06	7.921,27	8.119,30
Cursos de Especialização 240 horas	6.906,74	7.079,41	7.256,40	7.437,81	7.623,75
Cursos de Especialização 160 horas	6.485,21	6.647,34	6.813,52	6.983,86	7.158,45

Graduação / Nível Médio	6.089,40	6.241,63	6.397,67	6.557,61	6.721,55
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e
MATRIZES (com intervalos de 6,5%)	III				
Cursos de Especialização 360 horas	8.525,26	8.781,02	9.044,45	9.315,78	9.595,26
Cursos de Especialização 240 horas	8.004,94	8.245,09	8.492,44	8.747,22	9.009,63
Cursos de Especialização 160 horas	7.516,38	7.741,87	7.974,12	8.213,35	8.459,75
Graduação / Nível Médio	7.057,63	7.269,36	7.487,44	7.712,06	7.943,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3,0%)	a	b	c	d	e
MATRIZES (com intervalos de 6,5%)	IV				
Cursos de Especialização 360 horas	10.103,81	10.558,48	11.033,61	11.530,12	12.219,48
Cursos de Especialização 240 horas	9.487,14	9.914,06	10.360,20	10.826,41	11.313,59
Cursos de Especialização 160 horas	8.908,11	9.308,98	9.727,88	10.165,64	10.623,09
Graduação / Nível Médio	8.364,43	8.740,83	9.134,16	9.545,20	9.974,73
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 4,5%)	a	b	c	d	e

ANEXO III

Grade de subsídio atribuída aos cargos públicos de Agente de Polícia, de Escrivão de Polícia, de Agente de Perícia Criminal, de Agente de Medicina Legal, de Perito Papioscopista e de Operador de Telecomunicação

Valores válidos a partir de 1º de junho de 2026, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais

MATRIZES (com intervalos de 6,0%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5,0%)				
	I				
Cursos de Especialização 360 horas	6.750,58	6.831,59	6.913,57	6.996,53	7.080,49

Cursos de Especialização 240 horas	6.368,47	6.444,90	6.522,24	6.600,50	6.679,71
Cursos de Especialização 160 horas	6.008,00	6.080,09	6.153,05	6.226,89	6.301,61
Graduação / Nível Médio	5.667,92	5.735,94	5.804,77	5.874,42	5.944,92

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,2%)	a	b	c	d	e
MATRIZES (com intervalos de 6,0%)	II				
Cursos de Especialização 360 horas	7.434,52	7.620,38	7.810,89	8.006,16	8.206,31
Cursos de Especialização 240 horas	7.013,69	7.189,04	7.368,76	7.552,98	7.741,81
Cursos de Especialização 160 horas	6.616,69	6.782,11	6.951,66	7.125,45	7.303,59
Graduação / Nível Médio	6.242,16	6.398,22	6.558,17	6.722,13	6.890,18

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e
MATRIZES (com intervalos de 6,0%)	III				
Cursos de Especialização 360 horas	8.616,63	8.875,13	9.141,38	9.415,62	9.698,09
Cursos de Especialização 240 horas	8.128,90	8.372,76	8.623,95	8.882,66	9.149,14
Cursos de Especialização 160 horas	7.668,77	7.898,83	8.135,80	8.379,87	8.631,27
Graduação / Nível Médio	7.234,69	7.451,73	7.675,28	7.905,54	8.142,71

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3,0%)	a	b	c	d	e
MATRIZES (com intervalos de 6,0%)	IV				
Cursos de Especialização 360 horas	10.183,00	10.641,23	11.120,09	11.620,49	13.537,00
Cursos de Especialização 240 horas	9.606,60	10.038,90	10.490,65	10.962,73	11.456,05
Cursos de Especialização 160 horas	9.062,83	9.470,66	9.896,84	10.342,20	10.807,59
Graduação / Nível Médio	8.549,84	8.934,58	9.336,64	9.756,79	10.195,84

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 4,5% e 16,49%)	a	b	c	d	e
--	---	---	---	---	---

ANEXO IV

Valores nominais de vencimento base, válidos a partir das datas indicadas, para o cargo público de que trata o art. 5º

1º de junho de 2024	1º de junho de 2025	1º de junho de 2026
R\$ 7.164,14	R\$ 7.729,67	R\$ 8.939,13

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de Setembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 48/2024

Recife, 16 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa egrégia Assembleia Legislativa a anexa Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 2222/2024, que promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos indicados, altera e revoga as legislações mencionadas.

A presente Emenda visa retirar do PLC nº 2222/2024 o art. 5º, que prevê a atualização dos valores nominais do cargo público de Procurador do Estado, símbolo de nível PE-I, tendo em vista a necessidade de readequação dos termos inicialmente formulados.

Cabe ressaltar que referida Emenda é fruto de negociação do Governo do Estado de Pernambuco com a categoria contemplada, refletindo o compromisso das partes na construção equilibrada da presente Lei Complementar, dando continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

EMENDA Nº 000001/2024

Suprime o art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 2222/2024, que promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos indicados, altera e revoga as legislações mencionadas.

Art. 1º Fica suprimido o art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 2222/2024 e reenumerados os demais artigos.

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 2222/2024 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de Setembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposta da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 32

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002215/2024

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Programa Alepe Acolhe.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe, o Programa Alepe Acolhe, projeto social destinado a promover a sociabilização, integração e a promoção da cidadania de adolescentes em situação de vulnerabilidade que vivem em casas de acolhimento institucional e aguardam processo de adoção.

Art. 2º O Programa Alepe Acolhe consistirá no conjunto de orientações educacionais e profissionais, cursos, palestras, seminários, apresentações e outras ações de formação e desenvolvimento humano, a serem ofertadas aos adolescentes em situação de vulnerabilidade que vivem em casas de acolhimento institucional.

Art. 3º Para realizar o Programa Alepe Acolhe, serão efetivados convênios com órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais, assim como organizações e entidades sem fins lucrativos, especialmente com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE, firmando Termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação de que trata este artigo será publicado e constará, dentre outros, os objetivos do programa, as atividades a serem desenvolvidas por cada adolescente no Programa Alepe Acolhe, o período de atividades e eventuais prorrogações, o plano de trabalho e as obrigações das partes.

Art. 4º Os adolescentes participantes do Programa Alepe Acolhe receberão ajuda de custo, denominada bolsa de formação e acolhimento, destinada a custear a permanência do adolescente no âmbito do Programa.

§ 1º A bolsa de formação e acolhimento, de caráter indenizatório, em montante a ser definido pela Mesa Diretora, será paga mediante depósito, em conta bancária aberta em nome de cada adolescente participante do Programa, com a devida ciência e acompanhamento do respectivo representante legal.

§ 2º A participação no Programa não caracterizará vínculo trabalhista de qualquer natureza entre o adolescente participante e a Alepe.

Art. 5º O quantitativo de vagas ofertadas será definido pela Mesa Diretora, ouvida a Primeira Secretária da Alepe.

Art. 6º Fica estabelecido o período mínimo de 6 (seis) meses para participação de cada adolescente, permitidas prorrogações até o período máximo de 2 (dois) anos.

Art. 7º Para fins de participação no Programa Alepe Acolhe, os adolescentes deverão:

I - possuir idade entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos e 6 (seis) meses, no momento da inscrição;

II - estar regularmente matriculados e frequentando escola da Rede Pública de Ensino;

III - estar inscritos no Sistema Nacional de Adoção (SNA);

IV - ser indicados pela Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE;

V - residir em casa de acolhimento institucional; e

VI - ter representante legal.

Parágrafo único. Fica proibida a permanência de pessoa com 18 (dezoito) anos completos, no Programa Alepe Acolhe.

Art. 8º Caberá ao Departamento de Projetos Sociais Institucionais, subordinado à Superintendência Administrativa da Alepe, promover a recepção dos adolescentes participantes do programa, encaminhados pela Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, caberá ainda ao Departamento de Projetos Sociais Institucionais, com auxílio da Gerência de Apoio aos Projetos Sociais Institucionais:

I - participar da elaboração dos Termos de Cooperação e demais convênios;

II - acompanhar a execução do Programa Alepe Acolhe, de acordo com as normas desta Resolução, do Termo de Cooperação e demais convênios firmados;

III - ambientar, na estrutura organizacional da Alepe, os adolescentes participantes do Programa;

IV - pedir apoio da Escola do Legislativo ou de instituições afins, para a realização de cursos de capacitação e atualização de acordo com as necessidades dos participantes do Programa;

V - solicitar apoio administrativo a outros setores da Alepe, fazendo a devida orientação aos respectivos chefes quanto à forma de integração do adolescente no ambiente de trabalho;

VI - propor, analisar e autorizar eventuais alterações no plano de trabalho;

VII - solicitar apoio logístico para as atividades fora da sede da Alepe, que visem a formação dos adolescentes integrantes do Programa;

VIII - viabilizar a participação dos adolescentes participantes em eventos culturais e outras atividades complementares;

IX - solicitar a confecção de fardamentos para os adolescentes; e

X - solicitar a liberação dos recursos necessários para a execução do Programa.

Art. 9º Os adolescentes participantes, previamente à participação no Programa Alepe Acolhe e nas hipóteses de prorrogações, deverão firmar Termo de Compromisso, assistidos pelos seus representantes legais.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de que trata este artigo será elaborado e acompanhado com a participação do Departamento de Projetos Sociais Institucionais da Alepe.

Art. 10. A participação no Programa Alepe Acolhe implica cessão do direito de imagem do adolescente participante, a título gratuito, para fins de produção de conteúdo, abrangendo, mas não se limitando a, fotos, vídeos, folders, banners, áudios e mídia escrita, pela Superintendência de Comunicação Social da Alepe, ou por autorização desta, sempre em caráter institucional e informativo, sem fins lucrativos ou partidários.

Art. 11. Ao término do período de participação, será concedido ao adolescente participante um certificado pelo Programa Alepe Acolhe, contendo o seu nome completo, período de duração e resumo das atividades desenvolvidas no Programa.

Art. 12. A Alepe fomentará parcerias com órgãos e instituições, públicas e privadas, para facilitar a empregabilidade no mercado formal de trabalho dos egressos do Programa Alepe Acolhe.

Art. 13. A Alepe, sempre que possível, deverá divulgar o Programa Alepe Acolhe, de forma a estimular a criação de iniciativas semelhantes por outros órgãos e entidades.

Art. 14. Caberá à Mesa Diretora apreciar e decidir os casos omissos, bem como expedir normas complementares à execução desta Resolução.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e estarão condicionadas à disponibilidade financeira prévia.

Art. 16. Ficam convalidados todos atos e ações praticados para o funcionamento do então denominado Projeto Alepe Acolhe.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir, formalmente, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Programa Alepe Acolhe.

Trata-se de programa exitoso de socialização e promoção da cidadania de adolescentes em situação de vulnerabilidade que vivem em casas de acolhimento institucional e aguardam processo de adoção.

A iniciativa deste Poder Legislativo já obteve o reconhecimento nacional em 2020, quando recebeu o prêmio de "Melhor Projeto Social", durante a conferência anual da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale).

O Programa organiza-se em um conjunto de orientações educacionais e profissionais, cursos, palestras, seminários, apresentações e outras ações de formação e desenvolvimento humano, a serem ofertadas aos adolescentes participantes, preparando-os para o pleno exercício de seus direitos e deveres em sociedade.

Nesse contexto, a medida ora proposta consolida o Alepe Acolhe como programa genuinamente integrante do diálogo institucional entre o Poder Legislativo estadual e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, reafirmando o inafastável compromisso da Casa de Todos os Pernambucanos com o desenvolvimento da juventude pernambucana, especialmente de sua parcela mais vulnerável.

Sublinhe-se, por fim, que a presente ação ainda estimula a formação de parcerias com outros órgãos e instituições, públicas e privadas, para receber educandos egressos do Programa Alepe Acolhe, ofertando-lhe oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Diante do exposto, por entendermos que a presente iniciativa se configura do mais elevado interesse dos pernambucanos, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 03 de Setembro de 2024.

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Francismar Pontes
2º Vice-Presidente

Deputado Gustavo Gouveia
1º Secretário

Deputada Socorro Pimentel
3ª Secretária

Deputado Joel da Harpa
4º Secretário

Deputado Rodrigo Farias
1º Suplente

À 1ª comissão.

(REPUBLICADA)

Requerimento

Requerimento Nº 002461/2024

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 17 de setembro de 2024 às 17:00h (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão os Projetos nºs 2216/2024, 2217/2024, 2218/2024, 2219/2024, 2220/2024, 2221/2024, 2222/2024, 2223/2024 e 2224/2024, na forma do inciso I, § 1º do art. 201 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa

DEFERIDO



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO